



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eudir Camargos Almeida, portador do CPF n.º 937.634.846-04 e de outro lado, a empresa **CONSTAGRO ENGENHARIA LTDA-ME**, denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, n.º 57, Centro, no Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.207.795/0001-71, representada pelo sócio Sr. José Simão Alves Cunha, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 093.263.196-79, Cédula de Identidade MG-15.151.062, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **locação de máquinas para recuperação de estradas rurais, ponte e demolição de residência na sede do município, em atendimento da situação emergencial, declarada através do Decreto nº 038/2020, de 29 de janeiro de 2020, reconhecida pela Secretaria Nacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.O valor deste contrato fica estipulado em R\$33.845,20 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento do objeto.
2. Os preços pactuados por decorrência deste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis.
3. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
4. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:
 - 08.01.04.26.782.0710.2103 – Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 764
 - 08.01.01.15.122.0052.2093 – Manutenção Atividades da Secretaria de Obras Públicas
 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 685

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 3.3 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 3.1.
- 3.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

5.1 - O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente pelo Secretário de Municipal de Obras, para posterior comprovação de conformidade com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, pela Secretaria competente, após a comprovação de qualidade e conseqüente aceitação.

5.1.2 - O Município de Franciscópolis rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

5.1.2.1 - As rejeições de serviços que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

5.1.2.2 - Verificando-se a rejeição pela secretaria, de qualquer serviço, o licitante será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

5.1.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Atender imediatamente os serviços solicitados;

b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente termo de referência.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

e) Atender exclusivamente a delegação da Secretaria requerente, para melhor desempenho dos serviços que serão executados.

f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, assim como todas as despesas com frete, hospedagem e alimentação.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

c) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- e) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.
- f) instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.
- g) no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- h) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- m) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- n) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- o) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente conforme Processo Licitatório N.º 021/2020, Pregão Presencial N.º 017/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - b1) – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).
 - b2) – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, 21 de maio de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

José Simão Alves Cunha
CONSTAGRO ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro
CPF: 122.921.346-59